Decreto nº 13.096/2026

Regulamentação do marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, do Rehidro e do PHBC

VEIRANO ADVOGADOS

Em 13 de agosto de 2026 foi publicado o Decreto nº 13.096, de 12 de agosto de 2026 ("Decreto"), que regulamenta a Lei nº 14.948/2024, marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono e Rehidro, e a Lei nº 14.990/2024, que institui o PHBC. O Decreto entrou em vigor na data da publicação e revogou o Decreto nº 10.542/2020.

DESTAQUES

- **Governança do PNH2 e competências do Coges-PNH2**
- **Autorização da ANP para a produção de hidrogênio**
- **Concessão para exploração de hidrogênio natural**
- **Certificação: estrutura e regras do SBCH2**
- **Rehidro e PHBC: requisitos e incentivos fiscais**

GOVERNANÇA: COGES-PNH2 E POLÍTICA NACIONAL DO HIDROGÊNIO

Competências do Coges-PNH2 (colegiado de suporte ao CNPE)

- Coordenar e supervisionar o planejamento e a execução do Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2)
- Estabelecer as diretrizes do Rehidro e do PHBC e propor ao CNPE seus objetivos e metas
- Monitorar e avaliar as metas, como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação dos benefícios tributários
- Propor diretrizes e políticas para a exploração e produção de hidrogênio natural, inclusive o que não seja de baixa emissão de carbono
- Manifestar-se sobre as diretrizes das rotas tecnológicas e sobre o percentual mínimo de conteúdo local
- Instituir câmaras temáticas para estudos, análises e relatórios técnicos

Composição

- MME (coordenação), Casa Civil, Fazenda, MDIC, MMA, MRE, MCTI, MIDR, MEC, MAPA e MPor
- ANEEL, ANP, ANA e EPE
- 1 representante dos Estados e do DF (indicado pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia)
- 1 representante da comunidade científica (indicado pela SBPC)
- 3 representantes do setor produtivo (indicados pela CNI, observada a diversificação das instituições)
- **CCEE, Inmetro e BNDES: convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto**

Portal Brasileiro do Hidrogênio:
mantido pela EPE, com apoio do MME, reunirá as bases de dados e informações relacionadas ao PNH2. Cada câmara temática e as instituições vinculadas fornecerão as informações sob sua responsabilidade, respondendo por elas e apontando previamente eventuais vedações legais à publicação.

PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO: AUTORIZAÇÃO DA ANP E INTERFACES REGULATÓRIAS

Regra geral e hipóteses de dispensa

- Compete à ANP autorizar o exercício da atividade de produção de hidrogênio, seus derivados e carreadores
- A autorização é dispensada em (i) projetos de PD&I e (ii) produção para consumo próprio, uso como insumo industrial ou usos não energéticos , assegurada a exigência de registro da atividade no órgão regulador competente
- A ANP poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa (considerados o volume produzido e o uso como insumo) e, na hipótese (ii), definir os casos em que não haverá dispensa
- A dispensa não impede o acesso aos instrumentos da Política Nacional, desde que o projeto de PD&I vise ao desenvolvimento de hidrogênio de baixa emissão de carbono ou que o hidrogênio produzido seja certificado como tal

2 anos

Prazo para as instalações produtoras de hidrogênio já em operação em 13/08/2026 requererem a autorização à ANP (ou seja, até 13/08/2028)

Ato conjunto entre agências

As agências reguladoras poderão editar ato conjunto para definir diretrizes e requisitos das atividades de produção, transporte e uso de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Competências que a ANP deve observar

ANA
Outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União e demais atos de gerenciamento de recursos hídricos

ANEEL
Armazenamento e uso do H2 para geração de energia; geração e consumo de energia elétrica para a produção; declaração de utilidade pública

ANTT
Transporte rodoferroviário de hidrogênio de baixa emissão de carbono

ANTAQ
Transporte aquaviário de hidrogênio de baixa emissão de carbono

ANAC
Transporte aéreo de hidrogênio de baixa emissão de carbono

HIDROGÊNIO NATURAL: EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO SOB REGIME DE CONCESSÃO

1 Regime de concessão

As atividades de exploração e produção de hidrogênio natural no território nacional serão exercidas mediante contratos de concessão. A ANP regulamentará o procedimento, os requisitos dos interessados e definirá a necessidade de licitação prévia.

2 Bacias sedimentares

Nessas regiões, a ANP poderá incluir o hidrogênio natural como objeto nas licitações de áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural.

3 Contratos de E&P vigentes

Mediante solicitação do operador, a ANP poderá negociar a inclusão da exploração e produção de hidrogênio natural nos atuais contratos. Assinado o aditivo, o H2 natural passa a ser objeto da concessão.

4 Rito simplificado e garantias

Fora de bacias sedimentares, a ANP poderá estabelecer rito simplificado. A ANP poderá exigir garantias de cumprimento contratual e definirá modalidades, apresentação e liberação.

Dados técnicos: a ANP regulará os serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção do hidrogênio natural, poderá autorizar atividades de aquisição de dados técnicos e organizará e manterá o acervo de informações e dados das atividades reguladas.

DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCO

Regulação pela ANP

A ANP regulará os requisitos e critérios para a elaboração dos instrumentos de gestão de risco de acidentes ou desastres dos empreendimentos de produção de hidrogênio e das atividades de E&P de hidrogênio natural.

Metodologia de análise

Os instrumentos exigidos pela ANP e para o licenciamento ambiental deverão considerar metodologia de identificação e análise de riscos quantitativa, qualitativa ou semiquantitativa, considerando o histórico de incidentes e as melhores práticas da indústria.

Plano de ação de emergência

Com base nos instrumentos de gestão de risco, deverá identificar os cenários acidentais, avaliar a capacidade de resposta e apresentar ações efetivas de resposta a emergências.

Decreto nº 13.096/2026
Certificação e Rehidro

VEIRANO ADVOGADOS

SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO DE HIDROGÊNIO (SBCH2)

Coges-PNH2
Autoridade competente

ANP
Autoridade reguladora

Inmetro
Instituição acreditadora

CCEE
Gestora de registros

Acreditação e supervisão (Inmetro)

- Acredita as empresas certificadoras, organismos de avaliação da conformidade que realizam a certificação
- Divulga em sítio eletrônico a relação atualizada das certificadoras, indicando situação, motivo e data de suspensão ou cancelamento
- Informa a ANP sempre que suspender ou cancelar acreditação
- Realiza auditoria de certificado como parte da avaliação de supervisão (auditoria periódica dos requisitos técnicos e de gestão)

Registro dos certificados

- O certificado emitido pela certificadora deve ser registrado na base de dados nacional de registros de certificados de hidrogênio
- Finalidade: assegurar rastreabilidade e evitar dupla contagem
- O serviço de registro é remunerado por quem requisita o registro, conforme critérios estabelecidos pela ANP
- **Regra de transição:** enquanto não houver acreditação para escopo específico, a ANP poderá usar a lista de certificadoras acreditadas em escopo similar e habilitá-las por ato próprio

Fronteiras do sistema de certificação e unidades

Até 31.12.2030

As fronteiras poderão ser contabilizadas desde a extração da matéria-prima até o portão de produção (último ponto com medição ao final da fronteira do sistema de produção).

Regra geral / após 2030

Da extração da matéria-prima até o portão de consumo (último local de entrega para uso final). Após 2030, as fronteiras poderão ser revistas em regulamento, por proposição do Coges-PNH2 e estudos coordenados pela ANP.

Unidade certificável

Intensidade de emissões de GEE reportada em $kgCO_2eq/kg\ H_2$ e, para o carreador em etapas intermediárias, em $kgCO_2eq/kg$.

Bens de capital

As emissões associadas à produção dos bens de capital de novos projetos devem ser consideradas e reportadas separadamente até 31.12.2030 (revisável a partir de 2031); emissões marginais poderão ser dispensadas de reporte.

Escala de emissões

A escala de emissões da Lei nº 14.948/2024 poderá ser revista em regulamento a partir de 31.12.2030, por proposição do Coges-PNH2 e estudos da ANP.

REHIDRO: REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS

Mercado interno — PIS/PASEP e COFINS suspensos sobre a receita de

- Venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos incorporados ao ativo imobilizado do projeto aprovado
- Venda de materiais de construção utilizados ou incorporados ao projeto
- Prestação de serviços por pessoa jurídica estabelecida no País
- Locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos

Importação — PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação suspensos sobre

- Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos importados diretamente pela habilitada
- Materiais de construção importados diretamente para incorporação ou utilização no projeto
- Pagamento de serviços importados diretamente e aplicados em projetos aprovados

A suspensão converte-se em alíquota zero após:

i. a incorporação ou utilização dos bens/serviços no projeto;
ii. declaração da ANP atestando o investimento mínimo em projetos de desenvolvimento sustentável de transição energética; e
iii. nos projetos habilitados, declaração da ANP quanto aos requisitos do art. 37 e certificado do SBCH2 de que o hidrogênio é de baixa emissão de carbono.

A suspensão só pode ser usufruída em aquisições, locações e importações realizadas entre a data de habilitação e 31.12.2026.

Reforma Tributária: Como fica o REHIDRO?

O prazo previsto até 31/12/2026 se aplica exclusivamente para pagamento de PIS e COFINS. Com a Reforma Tributária e extinção dessas contribuições, a partir de janeiro de 2027, **o Rehidro passará a ter benefício de suspensão de pagamento de IBS e CBS** (sujeito a posterior regulamentação).

Quem pode requerer: habilitação e coabilitação

Habilitada

- Pessoa jurídica de direito privado titular de projeto de implantação de empreendimento de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e de seus derivados
- Habilitação individualizada por projeto: os benefícios só valem para projetos expressamente aprovados
- Pode requerer quem já atuava na produção em 02.08.2024

Coabilitada

Acondicionar, armazenar, transportar, distribuir ou comercializar H2 de baixa emissão de carbono

Comprovação de vínculo e relacionamento operacional com empreendimento produtor

Coabilitada

Gerar energia elétrica renovável destinada à produção de H2

Contrato de comercialização com prazo de suprimento não inferior a 10 anos e outorga de autorização ou concessão da ANEEL

Coabilitada

Produzir biocombustíveis (etanol, biogás ou biometano) destinados à produção de H2

Contrato com prazo não inferior a 10 anos e destinação de ao menos 30% da capacidade; certificação do biocombustível e outorga da ANP

Compromissos assumidos pelo beneficiário

Conteúdo local mínimo (habilitação prévia)

15% Sistemas de produção de hidrogênio e seus eletrolisadores, na rota eletrólise

40% Sistemas de produção, nas demais rotas de produção de H2 de baixa emissão de carbono

60% Aquisição de materiais e equipamentos dos sistemas de distribuição e transporte e contratação de serviços não relacionados à rota eletrólise

Investimentos obrigatórios (1% + 1%)

- 1% do valor total do investimento em PD&I: parcerias com ICTs, resultados de aplicação prática, ampliação da infraestrutura de pesquisa e capacitação técnico-profissional
- 1% do valor total do investimento em projetos de desenvolvimento sustentável de transição energética no País: acesso à energia e redução da pobreza energética, segurança hídrica, reflorestamento, cidades e comunidades sustentáveis, soluções baseadas na natureza e descarbonização de setores de difícil abatimento
- **Prazo de 5 anos, contado da habilitação definitiva, para concluir a aplicação dos recursos**

Dispensa de conteúdo local: cabe ao interessado demonstrar a inexistência de equivalente nacional ou a insuficiência da quantidade produzida para atender à demanda interna; antes da habilitação definitiva, a dispensa é formalizada por ato da SDIC/MDIC. Os percentuais podem ser revistos por ato do CNPE, mediante proposta do Coges-PNH2.

Jornada de habilitação no Rehidro

1. Habilitação/coabilitação prévia

Análise técnica do projeto junto à ANP e ao MME. Enquanto não editados os atos complementares, cabe à ANP instruir os processos.

MME publica a portaria de habilitação ou coabilitação prévia, com CNPJ do titular, descrição do projeto e valor total do investimento previsto.

2. Habilitação/coabilitação definitiva (RFB)

Requerida à Receita Federal por formulário próprio, com CNPJ, manifestação de interesse, declarações e cópia da portaria; formalizada em ato divulgado no e-Editais.

3. Fruição e acompanhamento

Nota fiscal deve indicar o ato de habilitação e a expressão de venda com suspensão. A ANP fiscaliza os compromissos; a RFB divulga a relação de habilitadas e coabilitadas

Cancelamento, debêntures e vedações

- Cancelamento a pedido ou de ofício; o cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações vinculadas
- Concluída a participação no projeto, o cancelamento deve ser solicitado em 30 dias, sob pena de multa
- Projetos aprovados são prioritários para a emissão de debêntures incentivadas (Lei nº 12.431/2011), observado o Decreto nº 11.964/2024

Decreto nº 13.096/2026
Certificação e Rehidro

VEIRANO ADVOGADOS

PHBC: CRÉDITO FISCAL PARA HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

2030 a 2034

Período em que os créditos fiscais do PHBC poderão ser concedidos, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.990/2024. O procedimento concorrencial será promovido, direta ou indiretamente, pelo Ministério da Fazenda.

Quem pode ser habilitado

- Empresa ou consórcio de empresas produtoras de hidrogênio de baixa emissão de carbono ou de seus derivados
- Empresa ou consórcio que utilize hidrogênio para consumo próprio em processo industrial energético ou não energético
- Objeto: unidades de produção não beneficiadas em outro processo concorrencial do PHBC ou ampliação de capacidade de empreendimento já contemplado

Como o montante é definido

- Limites do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.990/2024
- Metas fiscais e previsão em lei orçamentária anual
- Objetivos do PHBC
- **O edital de licitação será submetido a consulta pública prévia**

Setores prioritários: projetos que utilizem H2 de baixa emissão para consumo próprio em processo industrial

Fertilizantes | Siderúrgico | Cimenteiro | Químico | Petroquímico | Transporte pesado

Preferencialmente, os créditos fiscais serão concedidos a empreendimentos que utilizem o hidrogênio de baixa emissão de carbono para consumo próprio em processo industrial energético ou não energético.

Procedimento concorrencial: etapas e garantias

1 Sessão pública

Apresentação de propostas e classificação dos proponentes. A participação exige aporte de garantias em favor da Secretaria do Tesouro Nacional; o edital detalha valores, modalidades aceitas e hipóteses de execução.

2 Habilitação

Prazo não superior a 90 dias. Exige regularidade para fruição de benefícios fiscais, declarações de aceitação das condições do crédito e cronograma de implantação (protocolo no Rehidro, decisão final de investimento, licença de instalação, obras civis, comissionamento e operação comercial).

3 Adjudicação

A beneficiada apresenta garantias de até 10% do total do crédito fiscal concedido, mantidas até o reconhecimento, pela RFB, da realização do crédito, do pagamento de eventual multa ou do recolhimento/estorno de créditos indevidos.

4 Homologação e fruição

O Ministério da Fazenda homologa o resultado em ato com razão social, volume de H2 contemplado, valor do crédito, garantias e penalidade aplicável. A RFB disciplinará apuração, compensação e ressarcimento em dinheiro.

Penalidades

- Multa de, no máximo, 20% do valor do crédito fiscal que seria destinado ao projeto, ressalvados caso fortuito, força maior e atos do Poder Público
- Hipóteses de descumprimento: não início da operação nos prazos aprovados; inexistência de produção ou consumo de H2 devidamente certificado; e descumprimento das condições de elegibilidade ao Rehidro, quando aplicável
- Aplicação e cobrança pela RFB; as garantias poderão ser executadas

Fruição do crédito fiscal

- Ato normativo da RFB estabelecerá a apuração dos créditos, a compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, e o ressarcimento em dinheiro
- A apuração se limita ao crédito associado ao H2 produzido ou consumido em território nacional no prazo legal
- O reconhecimento do crédito é condicionado à manutenção da certificação emitida por certificadora do SBCH2
- A RFB divulgará os montantes concedidos e utilizados e os respectivos beneficiários

DISPOSIÇÕES FINAIS

Matérias-primas

Ato da RFB disporá sobre as hipóteses em que água, energia elétrica, gás natural e insumos do processo produtivo serão considerados matérias-primas para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e de hidrogênio renovável.

Competências do CNPE

O Decreto nº 3.520/2000 passa a prever que compete ao CNPE aprovar os parâmetros técnicos e econômicos dos fundamentos da Política Nacional do Hidrogênio e o respectivo plano de trabalho, inclusive quanto ao hidrogênio natural que não seja de baixa emissão,, com suporte técnico do Coges-PNH2.

Utilidade pública

Para a declaração de utilidade pública (art. 8º da Lei nº 9.478/1997), o projeto habilitado pode compreender a infraestrutura de movimentação até o portão de consumo, quando demonstrada a impossibilidade de armazenamento e consumo integrados à produção.

Revogações: o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3.520/2000 e o Decreto nº 10.542/2020 (que dispunha sobre o Comitê Gestor do PNH2).

LINHA DO TEMPO E PRAZOS A ACOMPANHAR

Vigência dos incentivos tributários do Rehidro e prazo para habilitação como beneficiária

2025 - 2029

13.08.2026
Publicação e entrada em vigor

31.12.2026
Termo final para contratações abrangidas pela suspensão de PIS/Pasep e Cofins no Rehidro

13.08.2028
Autorização da ANP para instalações já em operação

31.12.2030
Fronteiras de certificação e reporte de bens de capital

2030–2034
Concessão dos créditos fiscais do PHBC

Insight Veirano

- O conteúdo local de 15% (eletrólise), 40% (demais rotas) e 60% (distribuição, transporte e serviços) passa a ser compromisso de habilitação, com certificação conforme regulamento da ANP, o que exige mapear cedo a cadeia de fornecedores e a eventual dispensa por inexistência de equivalente nacional.
- A opção do Decreto por tratar o hidrogênio natural sob concessão, com possibilidade de aditivo aos contratos de E&P vigentes, abre uma frente nova de negociação com a ANP para operadores de blocos em produção.
- Vários pontos dependem de regulamentação complementar da ANP, do MME e da Receita Federal (dispensas de autorização, certificação, procedimentos de habilitação e apuração do crédito do PHBC), o acompanhamento das consultas públicas será decisivo.

PARA SABER MAIS

Confira o arcabouço aplicável ao hidrogênio de baixa emissão de carbono:

- **Lei nº 14.948/2024** — marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, Política Nacional, incentivos e Rehidro
- **Lei nº 14.990/2024** — institui o PHBC e o crédito fiscal para o hidrogênio de baixa emissão de carbono
- **Decreto nº 13.096/2026** — regulamenta as duas leis; em vigor desde 13.08.2026
- **Decreto nº 3.520/2000** — dispõe sobre o CNPE; alterado para incluir competências relativas ao hidrogênio
- **Decreto nº 10.542/2020** — revogado (dispunha sobre o Comitê Gestor do PNH2)
- **Lei nº 9.478/1997** — Lei do Petróleo; base para a declaração de utilidade pública e para as competências do CNPE

Nossa equipe de Energia e Infraestrutura, de Petróleo, Gás & Biocombustíveis e Tributário & Aduaneiro está à disposição para analisar os impactos do Decreto nº 13.096/2026 em seus projetos e acompanhar a regulamentação complementar do MME, da ANP e da Receita Federal.

Rio de Janeiro | Porto Alegre | Belo Horizonte | São Paulo | Brasília | veirano.com.br